



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 3.300

DE 07 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ – LEI COMPLEMENTAR Nº 2.477 DE 19 DE AGOSTO DE 2009”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Municipal nº 2.477, de 19 de agosto de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada Comissão Municipal com a finalidade de Revisar, Atualizar e Alterar o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quatá.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo 1º será constituída por no mínimo 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. O Dirigente Municipal;
- II. O Supervisor de Ensino;
- III. 01 (um) representante dos coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo dirigente;
- IV. 01 (um) representante dos coordenadores Pedagógicos das escolas e creches públicas municipais;
- V. 01 (um) representante dos diretores das EMEIs Creches municipais;
- VI. 01 (um) representante dos diretores das EMEIEFs municipais;
- VII. 01 (um) representante dos professores da educação infantil de 0 a 3 anos;
- VIII. 01 (um) representante dos professores da educação infantil de 4 a 5 anos;
- IX. 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental;
- X. 01 (um) representante do legislativo municipal e;
- XI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 3º - Compete a Comissão:

I – Manter atualizado o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quatá.

II – Revisar e realizar alterações no Estatuto quando necessário;

Parágrafo Único – As alterações de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal, para aprovação e criação de Lei Complementar.

Artigo 4º - A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos membros da comissão.

Artigo 5º - As reuniões serão realizadas sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de Julho de 2.015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM